



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

**LEI MUNICIPAL Nº 252/2017
28 de dezembro de 2017.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de ITABI, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

**CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **R\$ 18.812.700,00 (dezoito milhões, oitocentos e doze mil e setecentos reais)**.

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual, segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	20.074.500,00
Receita Tributária	514.100,00
Receita de Contribuições	10.800,00
Receita Patrimonial	288.600,00
Receitas de Serviços	89.100,00
Receitas Agropecuárias	0
Transferências Correntes	19.099.800,00
Outras Receitas Correntes	72.100,00
Deduções Correntes	(1.856.700,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	594.900,00
Operações de Créditos	106.200,00
Alienação de Bens	0
Transferências de Capital	488.700,00
Outras Receitas de Capital	0
TOTAL GERAL	18.812.700,00



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI**

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada em **RS 18.812.700,00 (dezoito milhões, oitocentos e doze mil e setecentos reais)**.
e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
PODER LEGISLATIVO	
* Câmara Municipal de ITABI	789.300,00
PODER EXECUTIVO	
* Gabinete do Prefeito	868.800,00
* Secretaria da Administração Geral	574.600,00
* Secretaria de Finanças	871.400,00
* Séc. de Obras Transporte. e Serviços Urbanos	2.877.266,00
* Fundo Municipal de Saúde	3.447.100,00
* Secretaria da Educação e Cultura	5.209.700,00
* Secretaria de Agricultura Abast. Irrigação e Meio Ambiente	602.500,00
* Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho	2.731.834,00
* Secretaria do Esporte Eventos e Turismo	676.900,00
* Procuradoria Geral	163.300,00
TOTAL	18.812.700,00

**Seção II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – a remanejar recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor publico (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

VII – atender ao disposto no § 1º, inciso II, do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer titulo, inclusive a realização de concursos públicos para provimento de cargos, observadas as condições e os critérios estabelecidos em leis específicas para cada situação.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI

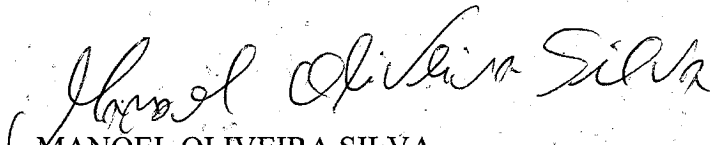
Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITABI, 28 de dezembro de 2017.


MANOEL OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal